



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2735 / 2023

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.860/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CARTÃO-FEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, DA LEI Nº 1.860 DE 28 DE ABRIL DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º. O benefício do cartão-feira será concedido pelo Poder Executivo Municipal aos servidores públicos mencionados no art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 1.860/2023, por meio de cartão magnético.

§1º – Terão direito ao benefício os servidores públicos municipais da ativa, na forma e condições deste Decreto.

§2º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído pela Lei somente em relação a uma das matrículas.

§3º – Excetua-se do presente benefício os servidores que percebam remuneração igual ou superior ao símbolo DAS 102-2, do GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

Art. 2º. O valor inicial do cartão-feira será de R\$ 40,00 (quarenta reais), reajustado anualmente, nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos servidores e na mesma data.

Parágrafo Único – Enquanto não houver a concessão do cartão magnético mencionado neste Decreto, o pagamento do Cartão-Feira se dará através de transferência bancária à conta indicada pelo servidor público municipal em que recebe sua remuneração, sendo indicado em seu contracheque.

Art. 3º. O cartão magnético com o benefício apenas poderá ser utilizado na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim/RJ, com aquisição de produtos produzidos pelos artesãos e produtores rurais caracterizado como agricultor familiar e de empreendedor familiar rural sustentável do Município, regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP.

Art. 4º. O Cartão-Feira deverá ser utilizado pelo servidor em até 90 (noventa) dias da inserção dos créditos; após esse período o valor será restituído ao Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 5º. O benefício instituído pela Lei Municipal nº 1860/2023, não será, em hipótese alguma:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II – Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS.
- IV – Considerado para efeito de 13º salário.

Art. 6º. Perderá o direito ao recebimento integral do benefício no mês subsequente ao do fato, o servidor que:

I - Faltar injustificadamente ao serviço, independente do número de faltas.

II - Durante o período de afastamento ou cedência:

- a) esteja afastado para tratar de assuntos particulares;
- b) esteja cedido a outro Município, Estado ou União;
- c) seja apenado com pena de suspensão;
- d) seja afastado por licença prêmio;
- e) seja afastado por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) seja afastado por motivo de doença em pessoa da família;
- g) seja afastado para atividade política;
- h) seja afastado para desempenho de mandato classista,
- i) esteja em gozo de férias;
- j) seja afastada por licença maternidade.

III – No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Recursos Humanos.

Art. 7º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido no Cartão-Feira, os valores indevidamente creditados serão descontados a partir da folha de pagamento do mês subsequente, respeitados os limites de até 10% da remuneração do servidor, conforme dispõem o art. 45 da Lei Complementar nº. 17/1998.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de efetivar-se o desconto em folha, ainda que de modo parcelado, o servidor recolherá aos cofres públicos, mediante boleto bancário emitido pela Subsecretaria de Tesouro, os valores recebidos indevidamente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Silva Jardim, 19 de dezembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita